



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2 093, DE 12 DE JUNHO DE 1 981.

Isenta débitos inscritos em Dívida Ativa de acréscimos previstos em lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de multa, juros e correção monetária os débitos inscritos em "Dívida Ativa", até a presente data, incidentes sobre as instituições de caráter religioso, cívico, filantrópico, filosófico ou educacional - que tenham por finalidade promover o bem-estar geral da humanidade, desde que ofereçam provas, no mínimo de uma dessas qualidades.

Artigo 2º - Esta isenção vigorará pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 1 981.

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº de Administração

Publicada no Deptº de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 1 981.

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº de Administração